



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANAÃ DOS CARAJÁS E VALE S/A, NA
FORMA SEGUINTE:**

CONVÊNIO Nº

DOS PARTÍCIPES

PRIMEIRO PARTÍCIPE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS– ente público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua Tancredo Neves nº 101 Centro, Canaã dos Carajás, CEP 68.537-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.256.171/ Segup-Pa, inscrito no CPF sob o nº 430.615.086-00, domiciliado e residente na Rua Batista Campos, nº 16, Centro, nesta cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, doravante denominada **MUNICÍPIO**;

SEGUNDO PARTÍCIPE:

VALE S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Graça Aranha 26, Centro, Rio de Janeiro – RJ, , inscrita no CNPJ sob o número 33.592.510/0089-96, e com endereço operacional de seu projeto S11D na Estrada Vicinal VP - 12, Gleba Chicrim, Mozartinópolis, Canaã dos Carajás, Estado do Pará doravante denominada **VALE**,

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que a **VALE**, na qualidade de empresa cidadã, ao formalizar o presente **CONVÊNIO** dá prosseguimento ao cumprimento do Programa Socioeconômico em atendimento ao Programa de Educação Ambiental, bem como das metas de natureza ambientais, sociais, dentre outras ações, sempre visando a melhoria contínua da qualidade de vida das comunidades que vivem nas proximidades do empreendimento;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO** e a **VALE**, no âmbito de suas respectivas obrigações e responsabilidades, atuam de forma ordenada para o desenvolvimento regional do **MUNICÍPIO** de maneira sustentável;

CONSIDERANDO Licença Prévia - LP nº 436/2012 - Condicionante - 2.8, que visa à apresentação do seu detalhamento no Plano Básico Ambiental discriminando em seu escopo pelo “Capítulo 22 – Programa de Apoio a Gestão, especificamente, o Projeto de apoio a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico”





CONSIDERANDO que o presente **CONVÊNIO** considera as prioridades elencadas no Ofício Gab. n° 106ª e 107ª ambos de 28/06/2013 da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás a **VALE**, bem como em resposta, a correspondência Vale de 22/07/2013, ambas em anexo;

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** que será regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONVÊNIO**:

a) O tamponamento do sistema atual de captação à fio d'água e a implantação do novo sistema de captação a fio d'água, através de adutora visando aumentar a disponibilidade de água na cidade.

b) Implantação de um laboratório de monitoramento do tratamento e controle de qualidade da água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás.

c) Compra de todos os equipamentos necessários para a operacionalização do laboratório de monitoramento do tratamento e controle de qualidade de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás.

d) construção de 02 (dois) poços artesianos para captação de água subterrânea no Bairro Jardim das Palmeiras, no centro da cidade de Canaã dos Carajás.

1.2 O cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO** se fará mediante a adoção de medidas e procedimentos conjugados entre o **MUNICÍPIO** e a **VALE**, especificados nos Plano de Trabalho apresentado no Anexo I como parte integrante deste instrumento, que será regido pelas condições constantes das demais cláusulas que os convenientes aceitam e mutuamente se outorgam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES

2.1. A colaboração ora ajustada pelos **PARTÍCIPES** será realizada por meio de repasse de recursos financeiros por parte da **VALE**, conforme os marcos indicados na cláusula nona e, por parte do **MUNICÍPIO** para execução do objeto, por intermédio de empresa a ser contratada sob responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO

3.1. Para acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste **CONVÊNIO** fica criada uma **COMISSÃO** constituída por um representante de cada **PARTÍCIPE**, a seguir:





Representante da **VALE** – JAMIL SABE

Representante do **MUNICÍPIO** – JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE.

3.2. As atribuições dos Coordenadores consistirão em:

3.2.1. Fazer reuniões periódicas com os participantes do **CONVÊNIO** para demonstrar a evolução dos trabalhos;

3.2.2. Acompanhar o andamento da execução do Plano de Trabalho durante toda a vigência do **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. As partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho (Anexo I) aprovado pelos **PARTÍCIPES**, o qual passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente de transcrição.

4.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a propositura de reformulação do Plano de Trabalho (Anexo I) por qualquer uma das partes, que será previamente apreciada pelo setor técnico-jurídico e submetida à aprovação dos **PARTÍCIPES**, mediante a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. O **MUNICÍPIO** se compromete a:

5.2. Contratar empresa para executar o projeto de substituição do processo captação de água da Barragem Rio Verde a partir da implantação do novo sistema de captação e do tamponamento do sistema atual no processo de captação de água em uso da Barragem Rio Verde, incluindo o tamponamento do sistema atual e a implantação do novo sistema de captação a fio d'água (adutora para aumentar a disponibilidade de água na cidade); Implantação de um laboratório de monitoramento do tratamento e controle de qualidade da água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, na perspectiva da reforma do espaço existente e compra de equipamentos necessários para sua operacionalização, e; Implantação de 02 (dois) poços artesianos para captação de água subterrânea no Bairro Jardim das Palmeiras, objeto deste **CONVÊNIO**, responsabilizando-se pelos pagamentos decorrentes;

5.3. Providenciar todos e quaisquer alvarás de obras e/ou autorizações e licenças, inclusive as ambientais, que porventura se fizerem necessárias para realização das obras;

5.4. Ser a única responsável, perante terceiros, pela infração de direito de uso de materiais e execução do projeto, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de uso que deles fizer na execução do **CONVÊNIO**;





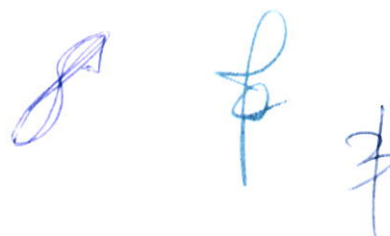
- 5.5. Fiscalizar a empresa contratada na realização das atividades estabelecidas neste instrumento, a qual deverá ser desenvolvida com a aplicação da melhor técnica disponível e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação, atendendo aos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 5.6. Permitir o acompanhamento dos trabalhos por representantes indicados pela **VALE**, mediante fornecimento prévio de identificação;
- 5.7. Responsabilizar-se pela quitação de todos os encargos provenientes da aquisição de bens, contratação dos serviços, bem como por outras despesas que forem necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento, inclusive contratação de terceiros para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os quais que não terão vínculo de qualquer natureza com a **VALE**, e não poderão demandar quaisquer pagamentos desta;
- 5.8. Responsabilizar-se pelos acidentes que seus empregados, prepostos ou contratados derem causa durante a execução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- 5.9. Informar conta bancária específica do **CONVÊNIO** para os repasses financeiros pela **VALE**;
- 5.10. Proceder com a devolução de qualquer quantia que não seja utilizada, ou que seja utilizada de forma diversa do aqui estabelecido e para os fins a qual esse **CONVÊNIO** se destina;
- 5.11. Assumir os tributos de suas respectivas responsabilidades legais, ficando a **VALE** autorizada a reter e recolher todos os tributos a que esteja obrigada pela legislação em vigor, descontando tais valores de eventuais quantias repassadas ao **MUNICÍPIO** por força deste **CONVÊNIO**;
- 5.12. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados a **VALE** ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de terceiros, a ela relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes;
- 5.13. Apresentar a **VALE**, com periodicidade mensal as obrigações aqui assumidas, relatório com a prestação de contas (receita, despesas, saldo, execução física etc) demonstrando a evolução dos gastos com a execução deste **CONVÊNIO** e providenciar, se necessário, as correções nas prestações de contas/gastos que forem solicitadas pela **VALE**. **Caso identificada necessidade de correções, os valores a serem desembolsados pela Vale ficarão suspensos até regularização das correções necessárias sem que implique qualquer obrigação de correção de valores.**
- 5.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus trabalhista, encargo previdenciários e fiscais, seguros e demais exigências da legislação social ou de qualquer outro regime jurídico, decorrente da contratação de profissionais, funcionários e/ou empregados contratados para execução objeto deste **CONVÊNIO**, que não terão vínculo de qualquer natureza com a **VALE**, e não poderão demandar quaisquer pagamentos desta.



- 5.15 Executar as atividades objeto deste **CONVÊNIO** com integral observância às leis e exigências de autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive as da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as determinações provenientes do Tribunal de Contas competente, isentando a **VALE** de quaisquer responsabilidades pela eventual falta no cumprimento dessas leis e exigências, comprometendo-se, inclusive, com a devolução de eventuais valores porventura já despendidos pela **VALE** na execução deste **CONVÊNIO**.
- 5.16. Responsabilizar-se pela instalação de placas de identificação nas obras objeto deste **CONVÊNIO**, contendo a Logomarca da **VALE**, o número do **CONVÊNIO** e seu respectivo recurso financeiro repassado à Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, de acordo com a aprovação dos PARTÍCIPES.
- 5.17. Executar, sob sua responsabilidade e risco a construção, operação e manutenção posterior do Sistema de Captação de Água, e demais equipamentos.
- 5.18. Complementar, sob suas expensas e com qualquer tipo de ônus que vier a ser necessário além do valor conveniado, dando garantia de execução do objeto deste **CONVÊNIO**, conforme Plano de Trabalho apresentado no Anexo 1.
- 5.19. Encaminhar a **VALE**, após a conclusão da obra, cópia do termo de recebimento definitivo da OBRA, junto com a prestação de contas final do **CONVÊNIO**.
- 5.20 Realizar a manutenção da OBRA após a sua conclusão.
- 5.21. Devolver à **VALE** o valor referente ao recurso financeiro total mencionado na cláusula oitava em caso de não execução total da OBRA; intervenção pelos órgãos responsáveis devido a problemas ambientais; descumprimento dos prazos e não atendimento das especificações técnicas pré-acordadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES

- 6.1 O MUNICÍPIO, neste ato, declara que em todas as suas atividades relacionadas a este **CONVÊNIO** cumprirá integralmente com o Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), ao UK Bribery Act 2010 (Lei Inglesa de 2010 contra Suborno), bem como com todas as outras leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses, ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes, aplicáveis ao **Município** ou à **VALE** (coletivamente, "Leis Antissuborno").
- 6.2 O **MUNICÍPIO**, neste ato, declara que em todas as suas atividades relacionadas a este **CONVÊNIO** e em nome da **VALE**, o **Município** e suas Secretarias bem como demais órgãos do Governo Municipal, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, pelo **Município**, e seus respectivos dirigentes, diretores, funcionários e usufrutuários ("Titulares"), consultores, representantes, agentes, corretores ou outros intermediários





("Intermediários"), não tomaram nem tomarão qualquer medida que viole as Leis Antissuborno, e:

6.2.1 não pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, nem pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão o pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente a qualquer (a) funcionário, dirigente ou representante de ou pessoa que de outra forma atue oficialmente para, ou em nome de, (i) um governo nacional, subdivisão política ou jurisdição local do mesmo, (ii) um departamento, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer um dos supramencionados, como quer que seja constituído, (iii) uma associação, organização, empresa ou empreendimento de propriedade do governo ou controlado pelo governo, ou (iv) um partido político ("Autoridade Governamental"); (b) funcionário legislativo, administrativo ou judiciário, independentemente de ser eleito ou nomeado; (c) dirigente de ou pessoa que ocupe um cargo em um partido político; (d) candidato a um cargo político; (e) pessoa que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou outro cargo nomeado ou herdado junto a uma Autoridade Governamental; ou (f) dirigente ou funcionário de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Organização das Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) ("Funcionário do Governo") com a finalidade de :

(a) influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial;

(b) induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal;

(c) obter qualquer vantagem indevida; ou

(d) induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma Autoridade Governamental, a fim de auxiliar o **Município** ou a **VALE** a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para, qualquer pessoa; e

6.2.2 não aceitaram ou receberam nem aceitarão ou receberão, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, bem ou benefício, independentemente do valor, como um incentivo indevido para outorgar, obter ou reter negócio ou de outra forma ganhar ou conceder uma vantagem comercial indevida de ou para qualquer pessoa.

6.3 Se a **VALE** determinar, ou tiver uma boa razão para suspeitar, que o **Município**, suas Secretarias, ou seus respectivos Titulares ou Intermediários estão envolvidos ou se envolveram em conduta infratora ou que coloque a **VALE** em risco de responsabilidade sob as Leis Antissuborno, inclusive por infringir quaisquer das declarações estipuladas nesta Seção, a **VALE** poderá rescindir este Contrato de acordo com a cláusula décima segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA VALE

7.1. A **VALE** se compromete a:

7.1.1 Exercer, por meio do seu representante na comissão instituída em face deste **CONVÊNIO**, o acompanhamento da execução do seu objeto;





7.1.2. Aportar recursos financeiros, até o limite de R\$ R\$ 2.751.280,97 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e sete centavos) na forma do parcelamento estipulado na Cláusula NONA, item 9.1, para atender a execução do Plano de Trabalho. O aporte dos recursos financeiros obrigados pela VALE ficam condicionados à apresentação e validação, pela VALE, da execução financeira das obras sob à responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

7.1.3. Aprovar, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, à título de garantia da execução da destinação financeira ter sido empregada no cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, as medições da empresa contratada para execução do objeto do **CONVÊNIO**;

7.1.4. Fiscalizar a prestação de contas do **CONVÊNIO**;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1. O presente **CONVÊNIO** tem a duração de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante consenso dos **PARTÍCIPES** por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA ESTIMATIVA DOS CUSTOS E DOS REPASSES

9.1. Os recursos destinados para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** é de até R\$ 2.751.280,97 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e sete centavos) e serão repassados da seguinte forma:

Ampliação e Melhorias no Sistema de Captação de Água da Barragem do Rio Verde e Implantação de um Laboratório de Análise – Sede do Município		
Valor R\$ 2.751.280,97	%	Parcelas
Substituição do processo captação de água da Barragem Rio Verde a partir da implantação do novo sistema de captação. e do tamponamento do sistema atual	38,6	R\$ 1.062.903,66
Implantação de um laboratório de monitoramento do tratamento e controle de qualidade da água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, na perspectiva da reforma do espaço existente e compra de equipamentos,	16,7	R\$ 458.878,84
Implantação de 02 (dois) poços artesianos para captação de água subterrânea no Bairro Jardim das Palmeiras.	44,7	R\$ 1.229.498,47



- 9.2. O repasse do recurso será feito pela **VALE** ao **MUNICÍPIO**, por meio de depósito para o **Banco Brasil – Agência nº 4153-X – Conta Corrente – nº 22159-7 de titularidade da Ampliação e Melhorias no Sistema de Captação de Água da Barragem do Rio Verde e Implantação de um Laboratório de Análise.**
- 9.3. Os recursos financeiros referentes às obrigações da **VALE** somente serão liberados após a aprovação das medições correspondentes ao avanço de obra pelas partes aqui cooperadas, bem como a parcela final após sua conclusão, conforme o disposto no Plano de Trabalho (Anexo I), mediante Termo de Encerramento que deverá ser apresentado em até 30 dias úteis após a conclusão das obras.
- 9.4. Qualquer recurso além do valor objeto deste **CONVÊNIO** ocorrerá com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL

- 10.1. Se a **VALE** for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível a qualquer dos outros partícipes, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os repasses de créditos, até que o responsável satisfaça a respectiva obrigação, e a **VALE** seja excluída do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecurável;
- 10.2. O pessoal envolvido na execução das atividades objeto deste **CONVÊNIO** não terá vínculo de qualquer natureza com a **VALE**, razão pela qual esta não poderá ser demandada por qualquer pagamento devido àquela, sendo de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO** quaisquer ônus, tributos ou demandas decorrentes da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

- 11.1. As condições estabelecidas no presente **CONVÊNIO** poderão ser aditadas, no todo ou em parte, através da celebração de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e desde que aceitas pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. As situações não esclarecidas através das cláusulas deste **CONVÊNIO** e as dúvidas que surgirem na execução dos trabalhos objeto deste, serão dirimidas através de entendimento entre os **PARTÍCIPES**;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente **CONVÊNIO** ficará rescindido de pleno direito, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na inobservância de quaisquer de suas condições, por desvio de finalidade, falência ou concordata e demais hipótese previstas em Lei.
- 13.2. O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos PARTÍCIPES, mediante comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 13.3. Havendo pendências, as partes definirão, através de Termo de Encerramento de **CONVÊNIO**, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.
- 13.4. Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **CONVÊNIO**, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se aos mesmos, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

- 14.1 A divulgação do apoio recebido da **VALE** para realização do objeto deste **CONVÊNIO** é obrigação da Prefeitura de Canaã devendo constar de toda e qualquer placa, anuncio e material produzido para informação e/ou inauguração do objeto deste **CONVÊNIO**, bem como poderá ser exercida a qualquer momento pela **VALE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

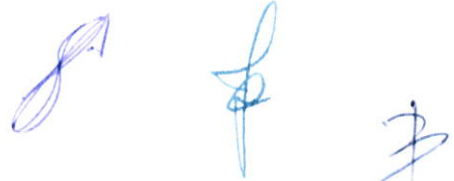
- 15.1. O presente **CONVÊNIO** será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o **Município** providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente termo de **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

- 16.1 O não exercício de qualquer direito que assista aos PARTÍCIPES, não será interpretado como renúncia e nem importará novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, ser invocado como precedente para a repetição do fato tolerado, podendo ser exercitado a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETE - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O presente **CONVÊNIO** reflete o inteiro teor do entendimento dos PARTÍCIPES pertinente a seu respectivo objeto e prevalece a todo e qualquer acordo ou entendimento





anteriormente estabelecidos sobre o assunto, sendo que a alteração dos termos e condições deste **CONVÊNIO**, somente poderá ocorrer mediante acordo, por escrito, entre os PARTÍCIPES neste sentido.

- 17.2. Caberá a cada um dos PARTÍCIPES designar um representante legal para participar das discussões e definições decorrentes do presente **CONVÊNIO**, que se reunirão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer um dos PARTÍCIPES .
- 17.3. Sempre que houver necessidade de substituição dos representantes a que se refere o item 3.1 acima, o PARTÍCIPE que os tiver credenciado deverá providenciar nova indicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de comunicação por escrito.
- 17.4. A VALE reserva-se o direito de suspender o pagamento correspondente às obrigações decorrentes de lei ou de contrato, não cumpridas pelo MUNICÍPIO.
- 17.5. Com o crédito em conta do valor contido no itens 9.1 o **MUNICÍPIO** declara que a **VALE** cumpriu com a sua obrigação de aporte financeiro constituída neste **CONVÊNIO**.
- 17.6. O **Município** assume a responsabilidade, perante o Tribunal de Contas dos Municípios e/ou outros órgãos de controle e fiscalização da administração municipal, pelo pactuado neste **CONVÊNIO**, isentando a **VALE**, de qualquer responsabilidade e/ou obrigação por eventual nulidade deste instrumento, comprometendo-se, inclusive, com a devolução dos eventuais valores porventura já despendidos pela **VALE** ao **Município** para cumprimento deste **CONVÊNIO**;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – QUITAÇÃO

- 18.1 Concluído o objeto do presente **CONVÊNIO**, os Convenentes darão mútua, recíproca e irrevogável quitação pelo seu objeto, nada tendo a reclamar uma da outra em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1 As partes elegem o foro da Comarca do **Município** de Canaã dos Carajás Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente **CONVÊNIO**, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas baixo.

Canaã dos Carajás– Pará, 02 de JUNHO de 20 14








JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás



Luiz Felipe Baginski
VALE S/A



JAMIL SEBE
VALE S/A

Luiz Baginski
Lider Executivo
S&SMA, Administração e Prontidão Operacional
Departamento Projetos Ferrosos
Projeto S11D


Silmar Magalhães Silva
DIST - Diretor de Projetos de Ferrosos,
Logística e Siderurgia

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO ANEXO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A VALE S/A

1. OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a conjugação de esforços dos PARTICIPES visando a Mudança no processo de captação de água em uso da Barragem Rio Verde, incluindo o tamponamento do sistema atual e a implantação do novo sistema de captação; a Implantação de um laboratório de monitoramento do tratamento e controle de qualidade da água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, contemplando a reforma do espaço existente e a compra de equipamentos; e a Implantação de 02 (dois) poços artesianos para captação de água subterrânea no Bairro Jardim das Palmeiras, mediante a adoção de medidas e procedimentos conjugados entre o MUNICÍPIO e a VALE, o qual compõe este Anexo I nos seguintes termos:

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- A colaboração ora ajustada pelos **PARTÍCIPES**, que será realizada por meio de repasse de recursos financeiros por parte da **VALE**, e execução dos projetos referentes ao processo de captação de água em uso da Barragem Rio Verde, a Implantação de um laboratório de monitoramento do tratamento e controle de qualidade da água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás e a Implantação de 02 (dois) poços artesianos para captação de água subterrânea no Bairro Jardim das Palmeiras por intermédio de empresa a ser contratada.



- Os documentos a seguir identificados que serão repassadas pela VALE, constituem anexos do presente Plano de Trabalho e passam a fazer parte integrante deste para todos os fins:

Poços artesianos:

Anexo II – Memorial Descritivo e de Cálculo;

Anexo III – Prospecção de Água Subterrânea. Por métodos Geofísicos;

Anexo IV – Especificação Técnica do Microsistema de Abastecimento de Água;

Anexo V – Peças Gráficas

Laboratório de Águas:

Anexo VI – Memorial Descritivo e de Cálculo

Anexo VII – Peças Gráficas

Mudança do Sistema de Captação da Barragem Rio Verde

Anexo VIII – Memorial Descritivo e de Cálculo

Anexo IX – Especificação Técnica do Sistema de Captação de Água por Flutuante

Anexo X – Peças Gráficas

3. PLANO DE EXECUÇÃO (METAS E ETAPAS)

Meta 1: Mudança no processo de captação de água da Barragem Rio Verde, incluindo o tamponamento das tubulações de captação de água da Barragem Rio Verde (sistema atual) e a implantação do sistema de captação de água flutuante - novo sistema (730 dias).

Melhorias no sistema de captação de água

- Construção do sistema de abastecimento de água (tipo flutuante)
- Tamponamento das Tubulações de Captação

Etapa	Ação	Responsável	Prazo
1	Disponibilização de projetos básico e detalhado.	Vale	05 dias após a assinatura do Convênio
2	Contratação de empresa para a execução dos trabalhos	Prefeitura	10 dias após a assinatura do Convênio
3	Mobilização de pessoal e equipamentos/estradas de acesso e serviços	Prefeitura	60 dias após a assinatura do Convênio
• Construção do sistema de abastecimento de água (tipo flutuante)			
4	Instalações preliminares	Prefeitura	15 meses após a conclusão da etapa 3 da meta 1
5	Captação/adução	Prefeitura	5 meses após a conclusão da etapa 4 da meta
6	Elétrica	Prefeitura	30 dias após a conclusão da etapa 5 da meta
7	Desmontes, demolições e remoções	Prefeitura	15 dias após a conclusão da etapa 6 da meta 1
8	Desmobilização de pessoal e equipamentos.	Prefeitura	15 dias após a conclusão da etapa 7 da meta 1
• Tamponamento das Tubulações de Captação			
9	Instalações provisórias	Prefeitura	180 dias após a conclusão e operação da etapa 8 da meta 1
10	Injeção de argamassa de	Prefeitura	.30 dias após a

	cimento e areia / Injeção de resina de poliuretano.		conclusão e operação da etapa 9 da meta 2
11	Desmontes, demolições e desmobilização	Prefeitura	15 dias após a conclusão da etapa 10 meta 2

Meta 2: Implantação de um laboratório de monitoramento do tratamento e controle de qualidade da água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, na perspectiva da reforma do espaço existente e compra de equipamentos (220 dias).

Laboratório de qualidade da água

Etapa	Ação	Responsável	Prazo
1	Disponibilização de projetos básicos e detalhados.	Vale	05 dias após a assinatura do Convênio
2	Contratação de empresa para a execução dos trabalhos	Prefeitura	10 dias após a assinatura do Convênio
3	Mobilização de pessoal e equipamentos	Prefeitura	15 dias após a assinatura do Convênio
4	Movimentação de terra (escavação manual e aterro e reaterro compactado)	Prefeitura	30 dias após a conclusão da etapa 3 da meta 2
5	Fundações/estrutura/paredes e vedações/cobertura	Prefeitura	90 dias após a conclusão da etapa 3 meta 2
6	Esquadrias/revestimentos/pavimentação/rodapés/soleiras/peitoris	Prefeitura	150 dias após a conclusão da

			etapa 3 da meta 2
7	Instalações(elétrica e hidráulica)/louças e metais sanitários/pinturas/limpeza da obra	Prefeitura	180 dias após a conclusão da etapa 3 da meta 2
8	Aquisição de equipamentos e vidrarias	Prefeitura	180 dias após a conclusão da etapa 7 da meta 2
9	Desmobilização de pessoal e equipamentos	Prefeitura	195 dias após a conclusão da etapa 3 da meta 2

Meta 3: Implantação de 02 (dois) poços artesianos para captação de água subterrânea no Bairro Jardim das Palmeiras (280 dias).

Poços artesianos

Etapa	Ação	Responsável	Prazo
1	Disponibilização de projetos básico e detalhado.	Vale	05 dias após a assinatura do Convênio
2	Contratação de empresa para a execução dos trabalhos	Prefeitura	10 dias após a assinatura do Convênio
3	Mobilização de pessoal e equipamentos	Prefeitura	60 dias após a assinatura do Convênio
4	Instalação do canteiro e serviços preliminares	Prefeitura	15 dias após a conclusão da etapa 3 da

			meta 3
5	Execução da perfuração dos poços (02) de captação de água subterrânea e adutoras de água/ Tratamento de água e reservatórios.	Prefeitura	180 dias após a conclusão da etapa 4 meta 3

PLANO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO VALE

4.1 - O repasse das parcelas/metasp aconteceterá mediante a apresentação da efetiva contratação da empresa que virá a construir a o laboratório de qualidade da água, os poços artesianos (02) e a mudança do sistema de captação. Como evidências desta contratação serão consideradas toda a documentação que caracterize os trâmites exigidos pela legislação vigente, tais como: edital de licitação, publicidade do resultado com a relação das empresas e documentação de regularidade da empresa vencedora do certame e o contrato assinado com publicação em jornal..

4.2 - A liberação das parcelas subseqüentes do Termo de Convênio somente aconteceterá mediante a efetiva prestação de contas da aplicação dos recursos das parcelas/metasp cumpridas conforme estabelecidas no presente Termo de Convênio e/ou conclusão e aceite das obras e condicionada à comprovação pelas partes conveniadas.

Meta 1: Mudança no processo de captação de água da Barragem Rio Verde, incluindo o tamponamento das tubulações de captação de água da Barragem Rio Verde (sistema atual) e a implantação do sistema de captação de água flutuante - novo sistema (730 dias)

Valor total: **R\$ 1.062.903,66**

Etapa	Ação	Valor	Prazo
1	Captação/adução/elétrica	R\$ 629.527,86	225 dias após a conclusão das etapas 3, 4,5 e 6

			do plano de execução da meta 1
2	Desmobilização de pessoal e equipamentos	R\$ 4.700,00	240 dias após a conclusão da etapa 7 e 8 do plano de execução da meta 1
3	Desmontes/demolições/remoções/obras civis, terraplenagem, drenagem e pavimentação	R\$ 428.675,80	590 dias após a assinatura do Termo e conclusão das etapas 1 e 2 do plano de execução da meta 1

Meta 2: Implantação de um laboratório de monitoramento do tratamento e

controle de qualidade da água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, na perspectiva da reforma do espaço existente e compra de equipamento (220 dias).

Valor total: **R\$ 458.878,84;**

Etapa	Ação	Valor	Prazo
1	Serviços de escavação manual, aterro e reaterro compactado e construção das estruturas de alvenaria, instalações, revestimentos, pavimentação, rodapés soleiras e peitoris.	R\$ 315.916,56	150 dias após a assinatura do Termo e conclusão das etapas 1, 2 e 3 da meta 1
2	Aquisição de equipamentos e vidrarias	R\$ 142.962,28	120 dias após a conclusão das etapas 1 da meta 2

Meta 3: Implantação de 02 (dois) poços artesianos para captação de água subterrânea no Bairro Jardim das Palmeiras (280 dias)

Valor total: **R\$ 1.229.498,47;**

Etapa	Ação	Valor	Prazo
1	Instalação do canteiro e serviços preliminares	R\$ 110.2230,84	45 dias após a assinatura do

			Termo e conclusão das etapas 1, 2 e 3 do plano de execução meta 3
2	Execução da perfuração dos poços de água subterrânea, rede e reservação.	R\$ 1.119.267,62	150 dias após a conclusão da etapa 4 do plano de execução meta 3

